

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, Nº 10 /2015 QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Pelo presente instrumento particular, as partes, **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Bairro do Paraíso, CEP 01504.001, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu gerente, SILVIA ALZIRA ABEID FURIO portador da cédula de identidade R.G.13.615.910-2, inscrito no CPF/MF 068.019.388-00 e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**, doravante denominada Prefeitura Municipal de Bofete, com endereço na Praça da Matriz, 151 - centro, CEP 18590-000, inscrita no CNPJ/MF 46.634.143/0001-56, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, portador da cédula de identidade RG 17.225.460-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 984.394.568-91, têm entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio a implantação de ações conjuntas entre o SEBRAE-SP e a Prefeitura Municipal de Bofete, através do Programa de Educação Empreendedora, desenvolvido pelo SEBRAE-SP, no tocante a realização de curso(s) que contempla(m) o Programa de Educação Empreendedora, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal, compreendendo a(s) seguintes(s) etapas(s) integrantes do Programa:

1.1. O Programa de Educação Empreendedora compreende os seguintes cursos e respectivas ações:

1.1.1. *Jovens Empreendedores Primeiros Passos – ensino fundamental / Formação de Jovens Empreendedores – ensino médio / Disciplina Empreendedorismo – ensino superior*

- ✚ Apoio na divulgação e sensibilização do corpo docente, discente e comunidade, através de palestras e oficinas sobre o tema;
- ✚ Cessão temporária dos direitos do uso do material didático e pedagógico para as atividades propostas no curso;
- ✚ Certificação dos alunos concludentes dos cursos;
- ✚ Monitoramento das ações implementadas nas Instituições de Ensino por profissionais indicados pelo SEBRAE-SP;
- ✚ Divulgação da etapa de inscrição do Desafio SEBRAE junto as Instituições de Ensino Superior (SEBRAE no Campus);
- ✚ Pesquisa junto ao público-alvo; e
- ✚ Avaliação final.



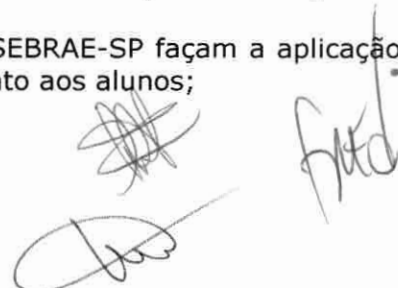
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 Do SEBRAE-SP:

- 2.1.1. Formar como multiplicadores os professores indicados pela Prefeitura Municipal de Bofete, para posterior aplicação da metodologia junto aos seus alunos;
- 2.1.2. Fornecer o material para a capacitação dos professores, composto de:
 - » Manual do Professor impresso;
 - » Manual do Aluno impresso;
 - » Materiais de apoio ao professor (conforme cada curso);
- 2.1.3. Disponibilizar os materiais que serão utilizados nas dinâmicas e atividades durante a capacitação dos professores, bem como definir o local para realização da capacitação dos professores;
- 2.1.4. Emitir certificado de participação aos professores concludentes com participação de 100% de presença do repasse de metodologia;
- 2.1.5. Fornecer à Instituição de Ensino Parceira *CD Room* (arquivos) contendo apostilas do aluno e outros materiais promocionais do Programa, definidos entre as partes, para sua reprodução em gráfica;
- 2.1.6. Acompanhar e avaliar, através de técnicos do SEBRAE-SP, o desenvolvimento da metodologia e a execução do referido Programa;
- 2.1.7. Disponibilizar material para pesquisa de satisfação dos (professores/alunos) sobre os cursos; e
- 2.1.8. Realizar avaliação final com os professores dos cursos, acerca do resultado alcançado na aplicação do mesmo.

2.2. Da Instituição de Ensino:

- 2.2.1. Selecionar e indicar os professores e coordenador técnico para o Programa de Educação Empreendedora que participarão da capacitação, sendo que em cada turma deverá ter número mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) professores;
- 2.2.2. Disponibilizar salas, equipamentos, *coffee-break*, material de apoio e de dinâmica para execução do curso junto aos alunos, podendo ser nas suas dependências da instituição ou outro local a ser indicado;
- 2.2.3. Colaborar no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da imagem do SEBRAE-SP;
- 2.2.4. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE-SP, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- 2.2.5. Efetuar a reprodução do material didático (apostilas dos alunos) necessário para aplicação nos cursos e/ou oficinas junto aos alunos, conforme especificações fornecidas pelo SEBRAE-SP;
 - 2.2.5.1. **O SEBRAE-SP cede os direitos de uso para o fim específico de reprodução do material didático, para aplicação junto aos alunos participantes dos cursos/oficinas, condicionada à prévia e expressa autorização do SEBRAE-SP, enquanto perdurar o presente ajuste, sendo que não é permitida a alteração de conteúdo ou metodologia fornecida, nem as especificações para impressão;**
- 2.2.6. Indicar um Gestor do Programa de Educação Empreendedora, podendo ser coordenador, diretor ou professor, o qual será responsável pela aplicação da metodologia por parte dos professores em cada instituição de ensino, bem como pelo suporte aos professores designados para o repasse da metodologia e execução do Programa pela Prefeitura Municipal de Bofete.
- 2.2.7. Garantir que somente os professores capacitados pelo SEBRAE-SP façam a aplicação dos cursos do Programa de Educação Empreendedora junto aos alunos;



- 2.2.8. Fornecer ao SEBRAE-SP, informações quando da inclusão da metodologia na sua grade:
- » Qual a categoria em que a metodologia foi implementada (obrigatória, optativa, atividade complementar, curso de extensão);
 - » Data da inclusão na grade;
 - » Em quais anos, turmas ou cursos a metodologia foi incluída;
 - » Quantas turmas por ano ou curso foram incluídas;
 - » Quantos alunos concludentes com frequência mínima de 80%;
- 2.2.9. Comunicar previamente o SEBRAE-SP, através do Escritório Regional, por escrito, em até 07 dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução dos cursos.
- 2.2.10. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos, a serem utilizados nos cursos, sem a autorização expressa do SEBRAE-SP;
- 2.2.11. Fornecer aos alunos, ao final da capacitação e que tenham cumprido a carga horária com frequência mínima de 80% o certificado de participação no Programa de Educação Empreendedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO

Parágrafo único: Para fins de planejamento e acompanhamento do número de turmas realizadas estão previstas a realização, pela Instituição de Ensino/Prefeitura, de 02 turmas do(s) curso(s) JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS que podem ser realizados, sempre respeitando a carga horária, os objetivos e o cronograma de atividades de cada curso do Programa de Educação Empreendedora, conforme previsto na metodologia do SEBRAE-SP.

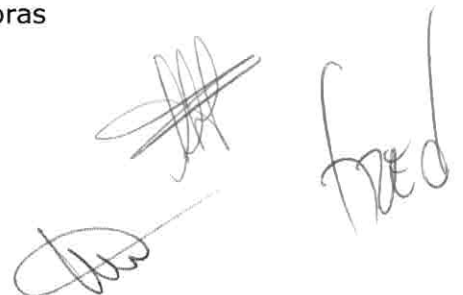
A carga horária para a realização das turmas de capacitação dos professores e posterior dos alunos irá respeitar a grade e cronograma de atividades estipuladas pelo SEBRAE-SP, que seguem:

1- Capacitação dos professores

- ✦ Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (ensino fundamental):
Segmento I – 28 horas (Fundamentação metodológica e Oficinas de primeiro ao quinto ano), distribuídos em 02 encontros de 08 horas e 03 encontros de 04 horas.
Segmento II – 25 horas (Fundamentação metodológica e Oficinas de sexto ao nono ano), distribuídos em 01 encontro de 08 horas e 03 encontros de 04 horas e 01 encontro de 05 horas em dias consecutivos;
- ✦ Curso Formação de Jovens Empreendedores (ensino médio): 40 horas, distribuídos em encontros de 08 horas e em dias consecutivos;
- ✦ Curso - Disciplina de Empreendedorismo (ensino superior): 40 horas, distribuídos em encontros de 08 horas e em dias consecutivos.

2- Desenvolvimento da metodologia junto aos alunos

- ✦ Jovens Empreendedores Primeiros Passos (ensino fundamental) – 239 horas (oficinas do primeiro ao nono ano)
- ✦ Formação de Jovens Empreendedores (ensino médio) – 60 horas
- ✦ Disciplina de Empreendedorismo (ensino superior) – 60 horas





CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O SEBRAE-SP se reserva o direito de substituir os seus educadores, quando estes não estiverem se enquadrando nos padrões exigidos de desempenho e qualidade, durante a capacitação dos professores;
- 4.2. O SEBRAE-SP só certificará os professores indicados pela Instituição de ensino como capacitados na metodologia, após o encerramento total do curso (capacitação), e desde que cumprida à carga horária específica e sua participação integral na capacitação;
- 4.3. Será emitido certificado de participação aos professores concludentes do repasse da metodologia.
- 4.4. A não realização da capacitação implicará no recolhimento, pelo SEBRAE-SP, de todo o material disponibilizado para a Prefeitura Municipal de Bofete ;
- 4.5. A Prefeitura Municipal de Bofete está terminantemente proibida de repassar quaisquer custos de reprodução do material didático aos participantes do Programa;
- 4.6. Todas as correspondências e notificações referentes a este contrato, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas aos endereços citados no preâmbulo.
- 4.7 A Prefeitura Municipal de Bofete se obriga a observar e dar cumprimento à legislação aplicável à criança e ao adolescente (Constituição Federal, Código Civil, ECA, CLT e etc) devendo abster-se da prática de atos que possam infringir tais regras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O presente ajuste não implica, para o SEBRAE-SP, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza. Todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado pela Instituição de Ensino serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo manter o SEBRAE-SP a salvo de qualquer litígio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, bem como de quaisquer disposições legais que a ele se apliquem, implicará na sua imediata rescisão, sem prejuízo de reparação, pela parte faltosa, dos danos advindos desta rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos produtos ou serviços, objeto deste ajuste, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na legislação que regulamentam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado mediante concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

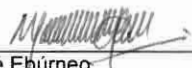
Fica eleito, para os procedimentos judiciais referentes a este contrato, o Foro Central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

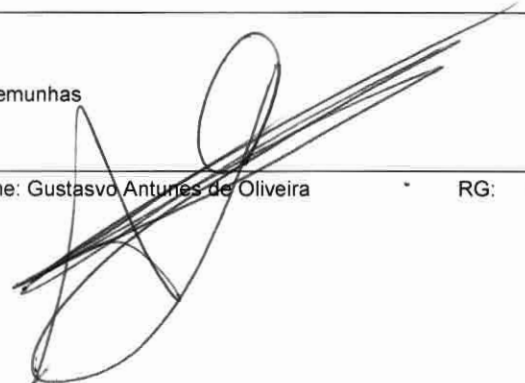
São Paulo, 04 de agosto de 2015

Instituição de Ensino/Prefeitura

Prefeitura Municipal de Bofete

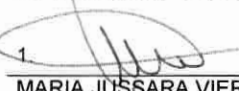

Claudécio José Ebúrneo
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas

1. 
Nome: Gustavo Antunes de Oliveira RG: 42.721.881-0

SEBRAE - SP

ESCRITORIO REGIONAL DE BOTUCATU

1. 
MARIA JUSSARA VIERSA

2. 
Silvia Alzira Abeid Furio

2. 
Nome: Frederico da Cista Laitz RG: 41.618.640-3